



CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2016

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido a Rua Frei Bonifácio nº 63, centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Bem Estar Social Sra. **ELIANI MORTARI**, denominado de hora em diante de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRAFATO MANUTENÇÃO E TRINAMENTO LTDA**, Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.915.055/0001-36, com sede à Rua Alfredo Schuck, 357, Centro, Município de Alto Bela Vista/SC, neste ato representado pelo sócio administrador o senhor **Simone Marcio** inscrita no CPF sob o nº 005.474.289-02 e RG nº 4.559.190-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando: A comunicação Interna nº 14, recebida da Secretaria de Saúde. Para suprir a necessidade temporária em virtude do afastamento do servidor Adriano José Krindges por 90 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegrove, conforme segue:

- ❖ Análise da produção do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial);
- ❖ Análise da Produção do MAC (Média e Alta Complexidade);
- ❖ Análise dos dados do programa SINANNET;
- ❖ Análise dos dados do programa API-VACINAS;
- ❖ Análise e atualização dos cadastros de profissionais da saúde do programa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- ❖ Análise dos dados do programa BOLSA FAMÍLIA;
- ❖ Supervisão dos dados do programa SISCOLO;
- ❖ Supervisão dos dados do programa SISMAMA;
- ❖ Supervisão dos dados do programa HIPERDIA;
- ❖ Supervisão na Implantação do ESUS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão)
- ❖ Relatório Anual de GESTÃO – SRAG e SARGSUS
- ❖ Plano Municipal de Saúde
- ❖ SISPACTO;
- ❖ Avaliação da Produção de Média Complexidade;
- ❖ Cartão SUS;
- ❖ ESUS;



- ❖ Pactuações;
- ❖ PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- ❖ SISAB;

A prestação de será de 8 (oito) horas mensais no estabelecimento do contratante e sempre que houver necessidade por atendimento telefônico e via-e-mail. (As horas presencias devem ser aplicadas na última semana de cada mês visto que a análise refere-se a produção mensal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) divididos em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

2.2. - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação de Nota Fiscal.

2.3. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1. - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

3.2. - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

3.3. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**.

3.4. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1.- Efetuar os pagamentos, conforme cláusula 2.

4.2.- Fornecer e manter os equipamentos onde estiver instalado o(s) sistema(s), em pleno funcionamento, (sistema operacional, rede, cabos, impressoras, etc...).

4.3.- Efetuar as cópias do Banco de Dados diariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.

b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c. Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.075 – Operacionalização das Ações Gerias da Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência do presente contrato é da data da assinatura até 17/10/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O presente contrato poderá ser rescindido com 30 dias de antecedência mínima por ambas as partes; em ambos os casos, a Contratada fará jus a sua remuneração pelos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Peritiba/SC em 22 de Julho de 2016.

ELIANI MORTARI
Secretário de Saúde e
Bem Estar Social
MUNICÍPIO

**GRAFATO MANUTENÇÃO E
TRINAMENTO LTDA**
CONTRATANTE

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284